

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 20.031.2015-20

ENTIDADE: Câmara Municipal de Feijó/AC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó/AC, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2014.

RESPONSÁVEIS: Pedro Rodrigues Cavalcante Neto e Cláudio Eugênio Silva de Oliveira

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 10.439/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó/AC. Exercício de 2014. Regular com Ressalvas. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó/AC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores: Pedro Rodrigues Cavalcante Neto (período de gestão: 01/01/2014 a 01/04/2014) e Cláudio Eugênio Silva de Oliveira (período de gestão: 15/04/2014 a 31/12/2014), valendo como ressalvas: a) falhas formais nos pagamentos de subsídios dos vereadores; b) falhas formais na elaboração dos demonstrativos de licitações conforme exigência do Manual de Referência da Resolução TCE/AC n. 087/2013 e c) não observância das formalidades legais quanto ao controle interno da Câmara Municipal de Feijó/AC.

Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 10 de agosto de 2017.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator

Processo TCE n° 20.031.2015-20

Acórdão nº 10.439/2017

Pág. 1 de 6



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. José Augusto Araújo Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC